

Dia 8.3.2 - Intimação

CAPÍTULO IV

DAS INTIMAÇÕES

Art. 269. **Intimação** é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo.

≠ **Citação** é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.

§ 1º **É facultado** aos advogados **promover a intimação do advogado da outra parte por meio do correio**, juntando aos autos, a seguir, cópia do ofício de intimação e do aviso de recebimento.

§ 2º **O ofício de intimação** deverá ser instruído com cópia do despacho, da decisão ou da sentença.

§ 3º **A intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público** **será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial.**

Art. 270. **As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei.**

Parágrafo único. Aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública o disposto no § 1º do art. 246.

Art. 246. A citação será feita preferencialmente por meio eletrônico, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado da decisão que a determinar, por meio dos endereços eletrônicos indicados pelo citando no banco de dados do Poder Judiciário, conforme regulamento do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º As empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, **as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.**

Art. 271. **O juiz determinará de ofício as intimações em processos pendentes, salvo disposição em contrário.**

Art. 272. **Quando não realizadas por meio eletrônico**, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial.

§ 1º **Os advogados poderão requerer que, na intimação a eles dirigida, figure apenas o nome da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil.**

§ 2º **Sob pena de nulidade**, **é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados.**

§ 3º **A grafia dos nomes das partes não deve conter abreviaturas.**

§ 4º **A grafia dos nomes dos advogados deve corresponder ao nome completo e ser a mesma que constar da procuração ou que estiver registrada na Ordem dos Advogados do Brasil.**

§ 5º **Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade.**

§ 6º **A retirada dos autos do cartório ou da secretaria** em carga pelo advogado, por pessoa credenciada a pedido do advogado ou da sociedade de advogados, pela Advocacia Pública, pela Defensoria Pública ou pelo Ministério Público **implicará intimação de qualquer decisão contida no processo retirado, ainda que pendente de publicação.**

§ 7º **O advogado e a sociedade de advogados deverão requerer o respectivo credenciamento para a retirada de autos por preposto.**

§ 8º **A parte arguirá a nulidade da intimação em capítulo preliminar** do próprio ato que lhe caiba praticar, **o qual será tido por tempestivo se o vício for reconhecido.**

§ 9º Não sendo possível a prática imediata do ato diante da necessidade de acesso prévio aos autos, a parte limitar-se-á a arguir a nulidade da intimação, caso em que o prazo será contado da intimação da decisão que a reconheça.

Art. 273. Se inviável a intimação por meio eletrônico e não houver na localidade publicação em órgão oficial, incumbirá ao escrivão ou chefe de secretaria intimar de todos os atos do processo os advogados das partes:

I - pessoalmente, se tiverem domicílio na sede do juízo;

II - por carta registrada, com aviso de recebimento, quando forem domiciliados fora do juízo.

Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria.

Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

Art. 275. A intimação será feita por oficial de justiça quando frustrada a realização por meio eletrônico ou pelo correio.

§ 1º A certidão de intimação deve conter:

I - a indicação do lugar e a descrição da pessoa intimada, mencionando, quando possível, o número de seu documento de identidade e o órgão que o expediu;

II - a declaração de entrega da contrafé;

III - a nota de ciência ou a certidão de que o interessado não a apôs no mandado.

§ 2º Caso necessário, a intimação poderá ser efetuada com hora certa ou por edital.

CAPÍTULO IV – Das Intimações (Arts. 269 a 275)

Agora o CPC passa a tratar das intimações.

A principal diferença em relação à citação é:

- **Citação** → chama alguém para entrar no processo.
- **Intimação** → informa quem já está no processo sobre os atos praticados.

Macete inicial

Citação = Convoca.

Intimação = Informa.



Art. 269 – Conceito de intimação

Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo.

Explicação simples

A intimação serve para **comunicar** tudo o que acontece durante o processo.

Ela informa, por exemplo:

- uma decisão do juiz;
- uma sentença;
- a marcação de audiência;
- o início de um prazo;
- qualquer outro ato processual.

Quem já participa do processo precisa ser informado para exercer seus direitos.



Diferença entre citação e intimação

O próprio CPC faz essa distinção.

Citação

É o ato que **convoca**:

- o réu;
- o executado;
- o interessado;

para que passe a integrar o processo.

Intimação

É o ato que apenas **comunica** atos do processo.



Exemplo

João ajuíza uma ação contra Pedro.

➡ Pedro recebe uma **citação**, pois ainda não faz parte da relação processual.

Depois o juiz marca uma audiência.

➡ João e Pedro recebem uma **intimação**, pois ambos já fazem parte do processo.



§ 1º

É facultado aos advogados promover a intimação do advogado da outra parte por meio do correio...

Explicação

Os próprios advogados podem intimar o advogado da outra parte.

Isso é uma **faculdade**, ou seja, **não é obrigatório**.

Depois devem juntar aos autos:

- cópia do ofício enviado;
- Aviso de Recebimento (AR).



Exemplo

O advogado de João envia uma carta ao advogado de Pedro comunicando determinada decisão.

Depois junta ao processo:

- a cópia da carta;
- o AR.



§ 2º

O ofício de intimação deverá ser instruído com cópia do despacho, da decisão ou da sentença.

Explicação

Quem recebe a intimação precisa saber exatamente o que aconteceu.

Por isso, a intimação deve vir acompanhada da decisão correspondente.



Exemplo

O juiz profere uma sentença.

A carta de intimação deverá conter uma cópia dessa sentença.



§ 3º

A intimação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias e fundações de direito público será realizada perante o órgão de Advocacia Pública responsável por sua representação judicial.

Explicação

Quando o processo envolve um ente público, a intimação não é feita diretamente ao prefeito, governador ou presidente da autarquia.

Ela é feita ao órgão responsável por sua representação judicial.

Exemplos

- União → **Advocacia-Geral da União (AGU)**.
- Estado → **Procuradoria-Geral do Estado (PGE)**.
- Município → **Procuradoria do Município**.



Art. 270 – Preferência pelo meio eletrônico

As intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico.

Explicação

Hoje, o CPC dá preferência às intimações eletrônicas.

Sempre que possível, a comunicação será feita pelo sistema eletrônico do Judiciário.

Isso torna o processo:

- mais rápido;
- mais econômico;
- mais seguro.



Parágrafo único

Aplica-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública a mesma lógica: suas intimações também serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico.



Art. 271 – O juiz determina as intimações

O juiz determinará de ofício as intimações em processos pendentes, salvo disposição em contrário.

Explicação

O juiz não precisa esperar que alguém peça.

Ele próprio determina as intimações necessárias.

Este artigo é uma aplicação do **princípio do impulso oficial**, que você já estudou no art. 236.



Exemplo

O juiz profere uma decisão.

➡ Automaticamente determina que as partes sejam intimadas.



Art. 272 – Intimação por publicação

Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial.

Explicação

Se não for possível utilizar o meio eletrônico,

→ a intimação será feita pela publicação no **Diário da Justiça** (órgão oficial).



§ 1º

Os advogados poderão requerer que figure apenas o nome da sociedade de advogados.

Explicação

O advogado pode pedir que, em vez de aparecer seu nome pessoal na publicação, conste apenas o nome da sociedade de advogados.

Exemplo

Em vez de:

Carlos Henrique Souza

Pode aparecer:

Souza & Lima Advogados.



§ 2º

Sob pena de nulidade...

Explicação

A publicação deve conter:

- nome das partes;
- nome dos advogados;
- número da OAB.

Se houver pedido para constar apenas a sociedade de advogados, deve aparecer o nome da sociedade.

Se faltar essas informações essenciais, a intimação poderá ser considerada **nula**.



§§ 3º e 4º

A grafia dos nomes...

Explicação

O CPC exige cuidado com a identificação das pessoas.

Nome das partes

Não pode conter abreviações.

✓ João Carlos da Silva

✗ J. C. da Silva

Nome do advogado

Deve ser exatamente o mesmo:

- da procuração;
- ou do cadastro da OAB.

Isso evita erros e garante que a intimação chegue ao profissional correto.



§ 5º

Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações sejam feitas em nome dos advogados indicados...

Explicação

É comum um escritório ter vários advogados.

A parte pode pedir:

"Todas as intimações deverão ser feitas em nome da Dra. Maria."

O cartório deve respeitar esse pedido.

Caso contrário,

➡ a intimação será **nula**.



Exemplo

Uma empresa possui quatro advogados.

Ela pede que apenas a Dra. Ana seja intimada.

Se a publicação ocorrer apenas em nome do Dr. Paulo,

➡ haverá nulidade.



§ 6º

A retirada dos autos... implicará intimação de qualquer decisão contida no processo retirado...

Explicação

Quando o advogado retira o processo em carga, presume-se que ele teve acesso ao seu conteúdo.

Assim, considera-se intimado de todas as decisões existentes, mesmo que ainda não tenham sido publicadas.



Exemplo

O advogado retira os autos na segunda-feira.

Dentro deles existe uma decisão assinada na sexta-feira.

➡ Ele já é considerado intimado dessa decisão.



§ 7º

O advogado e a sociedade de advogados deverão requerer o respectivo credenciamento para a retirada de autos por preposto.

Explicação

Se outra pessoa (preposto) for retirar os autos, ela precisa estar previamente autorizada.



§ 8º

A parte arguirá a nulidade da intimação em capítulo preliminar...

Explicação

Se a parte entender que a intimação foi irregular,

deve alegar essa nulidade logo no início do primeiro ato processual que praticar.

Se o juiz reconhecer o erro,

esse ato será considerado **tempestivo**.

O que significa "tempestivo"?

Significa que será tratado como se tivesse sido praticado dentro do prazo.



Exemplo

A intimação foi publicada em nome do advogado errado.

O advogado apresenta a contestação alegando primeiro essa nulidade.

O juiz reconhece o erro.

➡ A contestação será considerada tempestiva.



§ 9º

Não sendo possível a prática imediata do ato...

Explicação

Às vezes a parte nem consegue praticar o ato, porque precisa consultar os autos antes.

Nesse caso, ela apenas alega a nulidade da intimação.

Se o juiz reconhecer o vício, o prazo começará novamente a partir da nova intimação.



Art. 273 – Quando não há meio eletrônico nem Diário Oficial

Se inviável a intimação por meio eletrônico e não houver na localidade publicação em órgão oficial...

Explicação

O CPC cria alternativas.

Advogado mora na sede do juízo

→ Intimação pessoal.

Advogado mora fora da sede do juízo

→ Carta registrada com Aviso de Recebimento (AR).



Exemplo

Uma pequena comarca não possui publicação em Diário Oficial.

O advogado mora na cidade.

→ O escrivão faz a intimação pessoalmente.



Art. 274 – Intimação pelo correio

Não dispondo a lei de outro modo...

Explicação

Se não existir regra específica,

a intimação poderá ser feita:

- pelo correio;

- diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria, se a pessoa estiver no cartório.



Parágrafo único

Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos...

Explicação

Quem participa do processo tem o dever de manter seu endereço atualizado.

Se mudar de endereço e não comunicar ao juiz,

a intimação enviada ao endereço antigo continuará válida.

Os prazos começarão a correr normalmente.



Exemplo

Pedro mudou de casa.

Esqueceu de avisar ao juízo.

O cartório envia a intimação ao endereço antigo.

➡ A intimação é válida.



Art. 275 – Intimação por oficial de justiça

A intimação será feita por oficial de justiça quando frustrada a realização por meio eletrônico ou pelo correio.

Explicação

O oficial de justiça atua apenas quando as formas mais simples não funcionam.

A ordem normalmente é:

1. meio eletrônico;
2. correio;
3. oficial de justiça.



§ 1º

A certidão de intimação deve conter...

Explicação

A certidão deve informar:

- o local da diligência;
- quem foi intimado;
- a entrega da **contrafé** (cópia do mandado);
- a assinatura do intimado ou a informação de que ele se recusou a assinar.

Esses dados comprovam que a intimação foi realizada corretamente.

§ 2º

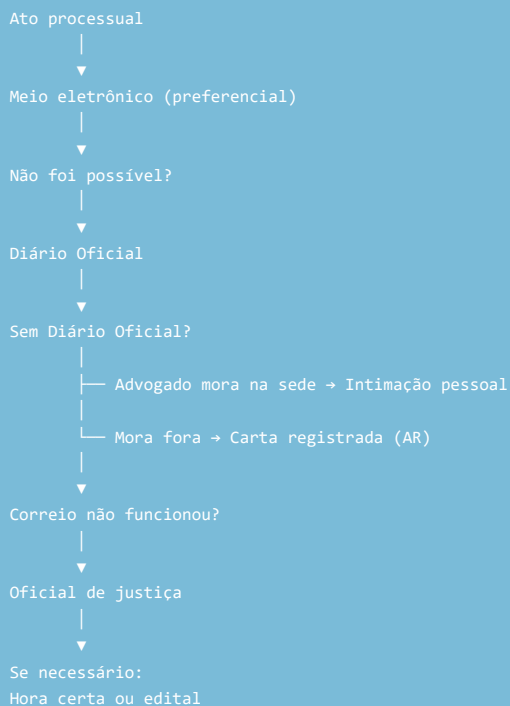
Caso necessário, a intimação poderá ser efetuada com hora certa ou por edital.

Explicação

Em situações excepcionais, aplicam-se modalidades especiais de intimação:

- **Hora certa:** quando houver suspeita de ocultação.
- **Editais:** quando o intimando estiver em local desconhecido ou nas demais hipóteses legais.

Esquema geral das intimações



Situação	Regra	Palavra-chave
Intimação	Dá ciência dos atos do processo.	Ciência
Citação	Convoca para integrar o processo.	Convocação
Forma preferencial	Meio eletrônico.	Eletrônico
Sem meio eletrônico	Publicação no Diário Oficial.	Publicação
Pedido para intimar advogado específico	O desatendimento gera nulidade.	Advogado indicado
Retirada dos autos em carga	Equivale à intimação das decisões existentes.	Carga
Mudança de endereço sem aviso	A intimação enviada ao endereço constante dos autos continua válida.	Endereço
Correio frustrado	Intimação por oficial de justiça.	Oficial
Casos excepcionais	Hora certa ou edital.	Exceção

⚠ Pegadinhas de prova

- **Art. 272, § 5º:** se houver pedido expresso para que a intimação seja feita em nome de determinado advogado, o descumprimento gera nulidade.
- **Art. 272, § 6º:** quem retira os autos em carga é considerado intimado das decisões existentes, **mesmo que ainda não tenham sido publicadas.**
- **Art. 274, parágrafo único:** quem muda de endereço e não comunica ao juízo **não pode alegar depois que não recebeu a intimação.** A comunicação enviada ao endereço constante dos autos é presumida válida.